



CONGRESSO NACIONAL

MPV 352

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07 / 02 / 2007	proposição Medida Provisória nº 352
------------------------	--

Autor - Deputada - Vanessa Grazziotin	nº do prontuário
---------------------------------------	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 352, DE 23 DE JANEIRO DE 2007.

Altera a redação do inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 1º. Dê-se ao inciso I do § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 2º.”

§ 2º. O inciso II do caput:

I – alcança os mostradores de informações (displays) relacionados em ato do Poder Executivo, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino – TEFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, não vinculados às atividades de que trata o §1º do art. 16-A da Lei nº 8,248, de 23 de outubro de 1991.....”

JUSTIFICATIVA

É meritório o esforço do Governo Federal em implantar, em nosso País, uma indústria de componentes eletrônicos semicondutores, cuja viabilidade pressupõe oferta em escala mundial, dada a extraordinária exigência de capitais e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Já em fevereiro de 1981, os então Ministros de Estado da Fazenda, da Indústria e do Comércio, Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da



República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional alertavam o Presidente da República para a importância do tema (E.M. n° 003/81):

“Ao baixar as Diretrizes para a Política Nacional de Informática, à época da criação da Secretaria Especial de Informática, Vossa Excelência definiu, como fundamental, a capacitação nacional na produção de componentes eletrônicos lineares e na produção e tratamento de seus insumos básicos.

Realmente, Senhor Presidente, essa capacitação nacional é tão mais importante quando se sabe que os componentes microeletrônicos, como decorrência dos crescentes índices de integração, confundem-se, cada vez mais, com os próprios equipamentos.

Essa característica técnica, associada a uma total dependência da importação, acarreta diversos problemas, na medida em que o suprimento de material tão sensível fica à mercê do poder de decisão externa; marginaliza a engenharia nacional da fase de projeto, já que o mesmo é desenvolvido totalmente no exterior; reduz o agregado nacional no produto final e impede que o País se beneficie do efeito multiplicador sobre as oportunidades de empregos que só a produção local de componentes microeletrônicos geraria.

Além disso, Senhor Presidente, para que se alcance um grau de competitividade compatível com os objetivos nacionais, o País precisa contar com um parque industrial e uma infra-estrutura de serviços modernos, onde a microeletrônica tem importância crescente. Não é, portanto, aceitável que permaneça inteiramente dependente de insumos e componentes microeletrônicos produzidos no exterior.”

Para subsidiar a criação da indústria, o Governo Federal, mediante a MP n° 352/2007, acena com um generoso elenco de incentivos fiscais.

Para o efeito de concessão e fruição desses incentivos, contudo, é mister distinguir, como o faz a Medida Provisória em questão, entre os dispositivos eletrônicos semicondutores e os mostradores de informações (**displays**), de sorte a que não se submetam ao aludido regime de incentivos os **displays**, ainda que com tecnologia digital, integrantes de equipamentos dos segmentos de áudio, áudio e vídeo, e lazer e entretenimento, para os quais há não apenas disciplina legal específica, senão também incentivos fiscais adequados. Corre-se o risco de prejudicar de forma irreversível parques industriais de grande e insuperável valia para o desenvolvimento regional, objetivo fundamental da República.

PARLAMENTAR

Deputada- Vanessa Grazziotin
PcdoB/AM

